

corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 003 /2012-SEC

Goiânia, 11 de janeiro de 2012.

Processo nº 3793257/2011

*Aos Magistrados Diretores de Foro*

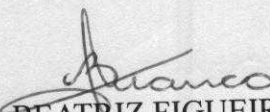
*Assunto: Orienta aos magistrados, na hipótese de não realização do exame criminológico, que ressalvem os motivos da impossibilidade.*

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 3895/2011 e do Parecer nº 773/11- 3º JA, para conhecimento e providências de mister.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir02/RGG





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3793257/2011 – Novo Gama  
Nome : Juiz de Direito da Comarca de Novo Gama  
Assunto : Faz Comunicação

DESPACHO Nº 3895 /2011.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo magistrado da Comarca de Novo Gama, noticiando a impossibilidade de realização de exames criminológicos por parte da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal face à ausência de profissionais adequados.

Instado a manifestar, o Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, confirma a situação noticiada, ressalta a deficiência de profissionais necessários ao fornecimento de atenção básica aos custodiados e discorre sobre as dificuldades enfrentadas pelo órgão para solucionar a carência. Salienta estar a Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional daquela Autarquia fazendo gestões junto aos órgãos competentes no sentido de viabilizar a contratação de médicos psiquiatras e psicólogos em prol da dinamização dos exames criminológicos (fs. 11/12).

O Parecer nº 773/11 (fs. 19/20) reafirma a existência da defasagem de profissionais na Agência de Execução Penal, ressaltando que o problema não será solucionado pelo Poder Judiciário, competindo a este continuar cobrando providências do Poder Executivo e, ao final, propõe sejam orientados os magistrados, na hipótese de não realização do exame criminológico, que ressalvem os motivos da impossibilidade, para eximirem-se de eventuais responsabilidades.

Atenta à gravidade da situação apresentada e ao mesmo tempo ciente da impossibilidade de que outras providências sejam tomadas por esta







corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

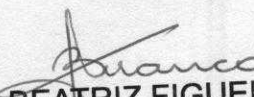


Corregedoria, senão a cobrança de solução para a problemática junto aos órgãos responsáveis, acolho em parte o Parecer nº 773/11, determinando a expedição de ofício-circular aos magistrados Diretores do Foro, instruindo-os a ressaltarem, quando necessário, as razões da não realização de exames criminológicos.

Determino, ainda, seja imediatamente oficiado o Secretário de Segurança Pública e o Governador do Estado de Goiás, no sentido de adotarem medidas para solução do problema, enviando-lhes cópia dos autos, inclusive deste despacho. *In continenti*, cientifique-se o magistrado da Comarca de Novo Gama, encaminhando-lhe cópia do Parecer nº 773/11 e deste despacho.

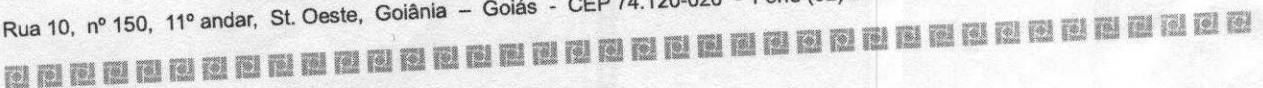
Após, archive-se.

Goiânia, 06 de dezembro de 2011.

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

DESP3793257/CSMS

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 3º Juiz auxiliar da Corregedoria



Processo n° : 3793257  
Nome : JD DA COMARCA DE NOVO GAMA  
Assunto : FAZ COMUNICACAO  
Adicional : NOVO GAMA

**PARECER N° 773/11 - 3° JA-CGJ**

Trata-se de comunicação feita pelo Dr. Cristian Battaglia, magistrado competente para a fiscalização das penas na comarca de Novo Gama, sobre a inviabilidade na realização dos exames criminológicos, noticiada pela AGSEP (Agência Goiana do Sistema de Execução Penal).

Convidada a se manifestar, a agência declarou contar com pouco número de profissionais ligados à área da saúde, não dispondo de médicos psiquiatras, que são dotados de capacidade técnica suficiente para analisar a capacidade do apenado de ter seu regime progredido, emitindo laudos.

É sabido por todos que ao Executivo estadual cabe a gerência dos investimentos na área da saúde, bem como a administração do sistema penitenciário, incluindo, pois, os serviços ligados à execução penal.

A lei n° 10.792/03 modificou alguns dispositivos da LEP (Lei de Execução Penal), trazendo à baila a margem interpretativa de que o exame criminológico teria perdido sua obrigatoriedade. Contudo, o Supremo Tribunal Federal já entendeu que, embora realmente não obrigatório, o exame pode contribuir bastante no momento de se transferir o apenado para um regime mais brando, visto que dele se pode abstrair se o reeducando possui reais condições de ter a sua liberdade menos cerceada,





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 3º Juiz auxiliar da Corregedoria



evitando que a justiça coloque em risco a comunidade e desqualifique o Estado em sua função corretiva e preventiva.

A grande questão é que a Agência de Execução Penal vem passando por um problema de defasagem de profissionais, que não será solucionado pelo Poder Judiciário, assim como o famigerado problema de superlotação nos estabelecimentos prisionais.

O que nos resta fazer é continuar cobrando gerências do poder executivo no intuito de que tão logo os juízos de execução passem a contar com o exame criminológico. Contudo, é necessário dar uma dica aos magistrados quando deferirem os pedidos de progressão e a realização do exame for necessária: que grifem que a não feitura se deu em virtude da falta do profissional específico. Isto no intuito de se eximirem de eventual reincidência do apenado.

Assim, colhidas as informações junto à Agência, não resta mais nada a ser envidado por esta casa, quando então **SUGIRO** o arquivamento dos autos com o cauteloso envio ao comunicante da resposta daquela autarquia e desta peça opinativa.

Goiânia, 03 de novembro de 2011

  
WILSON DA SILVA DIAS

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

CAS